



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

LEI Nº 670, DE 08 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO AOS MÚSICOS QUE INTEGRAM AS ASSOCIAÇÕES MUSICAIS DE SANTA LUZIA DO NORTE, EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DAS FESTAS DE CARNAVAL NO ANO DE 2022 DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos músicos de Santa Luzia do Norte/AL, em razão do cancelamento dos festejos de carnaval no ano de 2022, decorrente do agravamento da situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e o avanço do contágio pela nova variante Ômicron;

§ 1º. O auxílio pecuniário de que trata o caput deste artigo será destinado aos 70 (setenta) músicos que integram as duas associações musicais existentes no Município de Santa Luzia do Norte (Associação Musical Independente Maestro Euclides Moreira e Associação Musical Professor Wanderley), que ficaram impossibilitados de exercerem suas atividades artísticas no carnaval, em virtude do cancelamento de tais festejos, em decorrência do avanço da pandemia de COVID-19.

§ 2º. Consistirá o auxílio estabelecido no caput deste dispositivo, no pagamento, individual, em única parcela, do valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 3º. O pagamento do auxílio de que trata esta lei será operacionalizado por meio de depósito bancário em conta de titularidade de cada uma das associações musicais, que terá a incumbência de repassar o valor aos músicos que integram referidas associações.

[Assinatura]



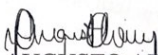
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro
Santa Luzia do Norte – Alagoas
CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

§ 4º. Cada associação musical irá prestar contas do pagamento destinado aos músicos, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados do recebimento do recurso financeiro.

Art. 2º. Os recursos para operacionalização do auxílio de que trata esta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias de recursos próprios do Município de Santa Luzia do Norte/AL.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 08 de março de 2022.


MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito